

A3 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S/A.

CNPJ/MF nº 08.744.723/0001-07 - NIRE nº 35.300.439.465

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 13 de Maio de 2026
Data, Hora, Local: 13.05.2026, às 10hs, na Alameda Mamoré, 535, Salas 501/503, 5º Andar, Barueri/SP. **Presença:** Única acionista representando 100% do capital social. **Ata:** Presidente: Luiz Francisco Acaia de Lima, Secretário: Tullio Saraival da Silva. **Deliberações Aprovadas:** (a) Ratificam a destituição do Sr. Francisco Mayul Filho, brasileiro, casado, Emissário, RG (SP/SP) nº 294.400-4, CPF/MF 294.648.068-26, residente em Votomirim/SP, do Cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (b) Reconhece o Sr. Tullio Saraival da Silva, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG (SP/SP) nº 44.096.091-5, CPF/MF 317.880.888-40, em domicílio em Sorocaba/SP, do cargo de Conselheiro de Administração sem designação específica para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Encerramento:** Nada mais. Barueri, 13.05.2026. JUCESP nº 224.25826-6 em 02.06.2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

PANATI HOLDING S.A.

CNPJ nº 44.507.274/0001-47 - NIRE nº 35.300.581.920

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2026
Data, Hora, Local: 22.05.2026 às 10 horas, na sede social, São Paulo/SP, Avenida Rogério Petroni Júnior, 999, sala 66. **Presença:** Todos os conselheiros: Adriana Waltrick, Tu Shuiping e Kayo Masayoshi Saiki. **Mesa:** Presidente: Adriana Waltrick, Secretário: Kayo Masayoshi Saiki. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **4.1.** A aprovação dos termos e condições para renovação, por meio da celebração de aditamentos, pelos Fiadores (conforme abaixo definidos) e pelas Afiançadas (conforme abaixo definidas), às seguintes cartas de fiança ("Renovação das Fianças"): (a) Nº 40/00254-3, registrada perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 10.07.2024, nº 1.441.791, emitida pelo Banco do Brasil S.A. (CNPJ nº 00.000.000/0001-91) ("BB"), em garantia das Obrigações Afiançadas assumidas pela Panati 1 Energia Renováveis S.A. (CNPJ nº 42.270.145/0001-52) ("SPE Panati.1"); (b) Nº 40/00255-1, registrada perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 10.07.2024, nº 1.441.792, emitida pelo BB, em garantia das Obrigações Afiançadas assumidas pela Panati 2 Energia Renováveis S.A. (CNPJ nº 41.974.199/0001-36) ("SPE Panati.2"); (c) Nº 40/00256-X, registrada perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 10.07.2024, nº 1.441.793, emitida pelo BB, em garantia das Obrigações Afiançadas assumidas pela Panati 3 Energia Renováveis S.A. (CNPJ nº 42.073.799/0001-96) ("SPE Panati.3"); (d) Nº 40/00257-8, registrada perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 10.07.2024, nº 1.441.794, emitida pelo BB, em garantia das Obrigações Afiançadas assumidas pela Panati 4 Energia Renováveis S.A. (CNPJ nº 41.944.790/0001-40) ("SPE Panati.4"); (e) Nº 40/00258-6, registrada perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 10.07.2024, nº 1.441.795, emitida pelo BB, em garantia das Obrigações Afiançadas assumidas pela Panati 5 Energia Renováveis S.A. (CNPJ nº 42.078.612/0001-47) ("SPE Panati.5"); (f) Nº 40/00259-4, registrada perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 10.07.2024, nº 1.441.796, emitida pelo BB, em garantia das Obrigações Afiançadas assumidas pela Panati 6 Energia Renováveis S.A. (CNPJ nº 42.078.608/0001-89) ("SPE Panati.6"); e, em conjunto com a SPE Panati.1, SPE Panati.2, SPE Panati.3, SPE Panati.4 e SPE Panati.5, "Afiançadas"; (g) Nº 00042407000300, registrada perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 11.07.2024, nº 2.102.298, emitida pelo Itaú Unibanco S.A. (CNPJ nº 60.701.190/0001-04) ("Itaú"), em garantia das Obrigações Afiançadas assumidas pela SPE Panati.1; (h) Nº 000424070002900, registrada perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 11.07.2024, nº 2.102.299, emitida pelo Itaú, em garantia das Obrigações Afiançadas assumidas pela SPE Panati.2; (i) Nº 000424070003000, registrada perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 11.07.2024, nº 2.102.300, emitida pelo Itaú, em garantia das Obrigações Afiançadas assumidas pela SPE Panati.3; (j) Nº 000424070003100, registrada perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 11.07.2024, nº 2.102.301, emitida pelo Itaú, em garantia das Obrigações Afiançadas assumidas pela SPE Panati.4; (k) Nº 000424070003200, registrada perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 11.07.2024, nº 2.102.302, emitida pelo Itaú, em garantia das Obrigações Afiançadas assumidas pela SPE Panati.5; (l) Nº 000424070003300, registrada perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 11.07.2024, nº 2.102.303, emitida pelo Itaú, em garantia das Obrigações Afiançadas assumidas pela SPE Panati.6 (sendo os itens "a" ao "l", em conjunto, "Cartas de Fiança Originárias"); Todas emitidas pelos Fiadores nos termos do "Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Aversas" registrado perante o 6º Oficial de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, nº 1.962.401, em 05.07.2024, celebrado entre a SPIC Brasil Energia Participações S.A. (CNPJ nº 27.317.702/0001-50), as Afiançadas, o BB, o Itaú, o Canadian Brassil Financeira Investimento e Participações – Multistratégia (CNPJ nº 18.313.996/0001-50) e Itaú BBA Assessoria Financeira (CNPJ nº 04.845.753/0001-59) ("Contrato de Fiança"). **4.2.** Autorização para o estabelecimento de obrigação de pagamento, pelas Afiançadas, da Comissão de Estruturação da Renovação (conforme abaixo definida), devida aos Fiadores no âmbito da Renovação das Fianças; **4.3.** Autorização para a alteração do percentual da Comissão de Fiança Bancária (conforme abaixo definida), devida pelas Afiançadas aos Fiadores, nos termos do Contrato de Fiança; e **4.4.** Em decorrência da presente ordem do dia a ser deliberada, anuir com a alteração das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Fiança) que são abrangidas pelas garantias do (a) Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida no Contrato de Fiança) prestada pela Companhia em favor dos Fiadores nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido no Contrato de Fiança); e (b) Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definida no Contrato de Fiança) prestada pelas Afiançadas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido no Contrato de Fiança), no qual a Companhia figura como interveniente auente; e (c) Cessão Fiduciária de Direitos (conforme definida no Contrato de Fiança) prestada pela Companhia em favor dos Fiadores nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Fiança) ("Alteração das Obrigações Garantidas"). **Deliberações Aprovadas:** 1. A Renovação das Fianças, pelo prazo de 24 meses a contar da data de vencimento das Cartas de Fiança Originárias; 2. O pagamento, pelas Afiançadas, em até 5 Dias Úteis contados da data de solicitação da Renovação das Fianças ou até 29.06.2026, o que ocorrer primeiro, mediante a solicitação de celebração dos Aditamentos às Cartas de Fiança Originárias (conforme definidos no Aditamento ao CPG) por cada Fiançador, com a intervenção das Afiançadas, a valor correspondente a 0,40% incidente sobre o saldo devedor atualizado das Obrigações Afiançadas pelos Fiadores no último dia do mês anterior à cobrança, calculado *pro rata temporis*, tomando-se por base o ano de 360 dias, a título de comissão de estruturação de renovação, sendo que no caso do Itaú, a Comissão de Estruturação de Renovação será devida e paga ao Itaú BBA ("Comissão de Estruturação de Renovação"); 3. A alteração do percentual da Comissão de Fiança Bancária, devida pelas Afiançadas, a ser alterada para o valor de 0,40% incidente sobre o saldo devedor atualizado das Obrigações Afiançadas ou o Valor do Compromisso (conforme definido no Contrato de Fiança), o que for maior, no último dia do mês anterior à cobrança, calculado *pro rata temporis*, no valor de 0,70% ao ano, tomando-se por base o ano de 360 dias ("Comissão de Fiança Bancária"); 4. A alteração do percentual da Comissão Extraordinária, devida pelas Afiançadas, a qual passará a corresponder a 5,03% ao ano do respectivo Fiançador, calculada *pro rata temporis* sobre o valor corrigido da Carta de Fiança em aberto, até a sua efetiva devolução ou até a Exoneração da Fiança (conforme definido no Contrato de Fiança) ("Comissão Extraordinária"); 5. A Alteração das Obrigações Garantidas, nos termos aqui deliberados e aprovados; e **6.** A autorização para que a diretoria da Companhia possa praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente Assembleia, sem prejuízo a outros ajustes formais ou procedimentais, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamento ao Contrato de Fiança que formalize as matérias aqui deliberadas e aprovadas ("Aditamento ao CPG"). **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 22.05.2026. **Conselheiros:** Presidente: Adriana Waltrick, Membros: Kayo Masayoshi Saiki e Tu Shuiping. JUCESP nº 226.68926-8 em 03.06.2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

João Colombo Agrícola S.A.

CNPJ nº 35.881.104/0001-37 - Companhia Fechada

Ficam os senhores acionistas de **João Colombo Agrícola S.A.** ("Companhia" ou "João Colombo Agrícola") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 29 de junho de 2026, às 08h, na sede social da Companhia, situada na Fazenda Bela Vista, Estrada Arrinhãna à Catanduba, s/nº, Bairro Moreia, Prédio Administrativo - Primeiro Andar - Sala 2, CEP 15.964-899, Arrinhãna/SP, para deliberarem sobre as matérias constantes da ordem do dia abaixo indicada. Esta Assembleia Geral Extraordinária é convocada nos termos do artigo 124, §1º, inciso I, da Lei nº 6.406, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social da Companhia. Os acionistas deliberarão sobre a seguinte ordem do dia: (i) Deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia, para incluir, entre as atividades que constituem seu objeto, a exploração da atividade de aluguel de imóveis próprios, com a consequente adequação das disposições estatutárias pertinentes, de modo a refletir, em especial, a inclusão da atividade correspondente ao CNAE 6810-2/02 – "Aluguel de imóveis próprios", bem como, se for o caso, a aprovação de uma consolidação do Estatuto Social com a nova redação do artigo que trata do objeto social; (ii) Autorizar os administradores da Companhia e/ou procuradores por eles constituídos a praticarem todos os atos necessários à plena implementação das deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral Extraordinária. Arrinhãna/SP, 19 de junho de 2026. **Luís Marcelo Spadotto** - Diretor Presidente - **João Colombo Agrícola S.A.**

TC HOLDING PATRIMONIAL LTDA

CNPJ nº 55.421.433/0001-02 - NIRE 35264086545

Extrato da Sessão Unipessoal, Realizada em 08/05/2026
Data, Local, Hora: 08.05.2026 às 08h30, na sede, Alameda dos Maracatins, 186, São Paulo/SP. **Presença:** Sócios Únicos. **Deliberações Aprovadas:** (1) Nos termos do art. 1.082, inciso II, da Lei 10.406/2002, a redução do capital, em razão de o capital registrado mostrar-se excessivo em relação à real situação patrimonial da empresa, uma vez que o imóvel indicado na 1ª Alteração Contratual (arquivada nº 1.201.19727-4 em 06/08/2024) como integralização de capital - Casal Residência nº 541, matrícula nº 36.698 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP, integralizado pelo valor de R\$ 1.000.000,00, não foi transferido ao patrimônio da Companhia, tendo sido registrado em nome da empresa, assim, delibera-se a redução do capital de R\$ 3.010.000,00 para R\$ 10.000,00, mediante o cancelamento de 3.000.000 de quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, sem restituição à sócia única. (2) A publicação aos credores quirografários, nos termos do art. 1.084 do Código Civil, para que eventuais credores apresentem oposição à redução deliberada. (3) A posterior formalização da competente 2ª Alteração Contratual, para refletir o novo valor do capital social. Nada mais. Lucileide Cordeiro da Silva - Sócios Únicos

KALLAS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 09.146.451/0001-06 - NIRE 35.300.358.996

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA**REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2026**

1. Data, Horário e Local: Em 19 de junho de 2026, às 15:00 horas, na sede social da **KALLAS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda dos Arapanês, nº 1.441, conjuntos comerciais nºs 21, 22, 31 e 32, sala 02, localizados nos 2º e 3º pavimentos, Moema, CEP 04524-003 ("Companhia"). **2. Presença:** O Diretor da Sociedade, Sr. Raphael Esper Kallas. **3. Composição da Mesa.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Raphael Esper Kallas, que convidou a mim, Monique Eloize Carneiro da Silva Brandão, Secretária. **Ordem do Dia:** Autorização da realização de alienação fiduciária de quotas de SPE de titularidade da Companhia, nos termos do artigo 21, parágrafo 1º, item (v) do estatuto social; **4. Assuntos Registrados:** Após examinar e discutir os itens da ordem do dia, bem como os materiais a ela relacionados submetidos à Diretoria, os Diretores presentes resolveram, por unanimidade e sem ressalvas, registrar as matérias abaixo, bem como lavrar a presente ata em forma sumária, conforme segue: 1.1. Os Diretores decidiram, em comum acordo, autorizar a alienação fiduciária da totalidade das quotas representativas do capital social da **KALLAS PORTO MARAVILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Arapanês, nº 1441, sala 07, conjuntos 21, 22, 31 e 32, Moema, CEP 04524-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.913.490/0001-69 ("Alienação Fiduciária de Quotas" e "Kallas Porto Maravilha", respectivamente), em garantia da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie da *Espécie com Garantia Real*, em Série Única, no valor de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em 22 de junho de 2026 ("Data da Emissão"), da Companhia ("Debêntures" e "Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Kallas Incorporações e Construções S.A." ("Escritura de Emissão"), sendo vinculadas à emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da 198ª (centésima nonagésima oitava) emissão, em série única, da Securitizadora ("CRI", nos termos do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificadados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 198ª (centésima nonagésima oitava) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Kallas Incorporações e Construções S.A.", celebrado entre a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulista, CEP 01.451-913, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora" e "Parte Garantida") e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário dos CRI" e "Termo de Securitização", respectivamente). 5.2. Por fim, os diretores decidiram em prol da autorização da prática, pelos diretores da Companhia e/ou representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Alienação Fiduciária de Quotas da Kallas Porto Maravilha, em prol da Emissão, descrita no item 5.1. acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e esta ata foi lavrada em forma de sumário, lida, aprovada e assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 19 de junho de 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VETERINÁRIOS DE ANIMAIS SELVAGENS – ABRAVAS EDITAL

A ABRAVAS, em obediência ao disposto nos Artigos 43 e 53 de seu Estatuto, comunica a seus associados as normas para inscrição das chapas que concorrerão à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2026/2028. As regras para a inscrição das chapas e eleição estarão disponíveis na home-page da ABRAVAS www.abravas.org.br, bem como a ficha de inscrição. São elas: a) Relação dos cargos disponíveis (artigo 22 do Estatuto); I. Presidente; II. Vice-Presidente; III. Primeiro Secretário; IV. Segundo Secretário; V. Primeiro Tesoureiro; VI. Segundo Tesoureiro; VII. Diretor Científico; VIII. Diretor Social; IX. Diretor de Patrimônio; X. Diretor de Divulgação; XI. O Conselho Fiscal será composto por três associados efetivos e dois suplentes... [artigo 43 do Estatuto]. b) A eleição ocorrerá no dia **22 de outubro de 2026**, às 18h30min, no Auditório do Quality Hotel Pampulha, localizado à Avenida Presidente Antônio Carlos, 7456 - São Luiz - Belo Horizonte, MG - CEP 31270-672. c) O prazo de inscrição das chapas é de **1º de maio a 31 de agosto de 2026**. d) A Comissão do Pileto será constituída dos seguintes associados: **EDUARDO LAZARO DE FARIA DA SILVA**, **MELINA CRISTINA PAUCA** e **MARCUS VINICIUS ROMERO MARQUES**; e) A inscrição das chapas deverá ser realizada por escrito, assinada por um dos candidatos e encaminhada à Comissão do Pileto, sendo endereçada ao Presidente da Comissão, **MARCUS VINICIUS ROMERO MARQUES**, no seguinte endereço: Rua José de Vitoria, 199 - Eldorado - Contagem, MG - CEP 32315-170, com o recebimento até o dia **31 de agosto de 2026**. f) Para efeito de votação, a ABRAVAS numerará as chapas de acordo com a ordem cronológica de inscrição. g) A decisão sobre o pedido de registro será publicada na sede e divulgada na home-page da ABRAVAS, no endereço www.abravas.org.br, em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de inscrição. h) Ao indeferimento de inscrição caberá pedido de reconsideração em 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão do Pileto, por escrito, por qualquer dos integrantes da chapa, devendo este ser feito via internet. A decisão será proferida também em 48 (quarenta e oito) horas e divulgada no mesmo prazo na home-page da ABRAVAS, no endereço www.abravas.org.br. No caso de uma Assembleia optar por eleição por votação secreta, a ABRAVAS disponibilizará link para a realização online do mesmo, processo que será administrado pelo Presidente e Primeiro Secretário em exercício. j) Terão direito de voto apenas os associados efetivos que tiverem efetuado o pagamento da anuidade de 2026 até o dia **15 de setembro de 2026**. k) O Conselho Consultivo, de acordo com o artigo 40 do Estatuto, será indicado pela Diretoria Eleitoral. l) Maiores informações consultem o estatuto da ABRAVAS no site www.abravas.org.br. São Paulo, **23 de junho de 2026**. **André Grespan** - Presidente

KALLAS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 09.146.451/0001-06 - NIRE 35.300.358.996

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2026

Em 19 de junho de 2026, às 13h00 horas, na sede social da **KALLAS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda dos Arapanês, nº 1.441, conjuntos comerciais nºs 21, 22, 31 e 32, sala 02, localizados nos 2º e 3º pavimentos, Moema, CEP 04524-003 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo sido verificado o quórum de instalação e aprovação, dispensando-se, portanto, a convocação e sendo considerada regular a reunião, conforme parágrafo 3º do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia. **3. Composição da Mesa.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Raphael Esper Kallas, que convidou a mim, Monique Eloize Carneiro da Silva Brandão, Secretária. **4. Ordem do Dia:** Nos termos do artigo 18, alínea "h", "j" e "l" do Estatuto Social da Companhia, deliberar sobre: (i) a emissão, formalização e operacionalização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie da *Espécie com Garantia Real*, em Série Única, no valor de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), da Companhia ("Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Kallas Incorporações e Construções S.A.", a ser celebrada entre a Companhia e a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulista, CEP 01.451-913, inscrita no CNPJ ("CNPJ") sob nº 41.811.375/0001-19 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.576.535, na qualidade de debenturista, ("Securitizadora" e "Escritura", respectivamente), que servirá de lastro para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em classe e série única, da 198ª (centésima nonagésima oitava) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, e da Resolução do CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a ser disciplinada pelo "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificadados de Recebíveis Imobiliários, em Classe Única e em Série Única, da 198ª (centésima nonagésima oitava) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Kallas Incorporações e Construções S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário dos CRI", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução do CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação ("CRI", "Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente); (ii) a autorização da prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas no item "i)" acima, incluindo, mas sem limitação, (a) a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), o Escriturador (conforme abaixo definido), o Custodiante (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário dos CRI, os assessores legais, os auditores independentes para os fins da Oferta, dentre outros; (b) a negociação de todos os termos e condições da Escritura, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e (c) a celebração da Escritura, do Contrato de Distribuição, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens "i)" e "ii)" acima mencionados. **5. Deliberações:** Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Raphael Esper Kallas, que convidou a Sra. Monique Eloize Carneiro da Silva Brandão para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, as seguintes deliberações: **5.1** A realização da Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura: (i) **Número da Emissão:** a presente Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia; (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (iv) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 80.000 (oitenta mil) Debêntures; (v) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 22 de junho de 2026 ("Data de Emissão"); (vi) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). A "Data da Primeira Integralização", para fins da presente Escritura, será considerada como a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures; (vii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no respectivo Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (ix) **Espécie:** As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (x) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 912 (novecentos e doze) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas a declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento e/ou as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado por Alteração de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura; (xi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures de cada série, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (xii) **Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer espécie de venda perante investidores e não serão registradas para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão não organizado; (xiii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralmente subscritas pela Securitizadora, por meio (i) da inscrição da titularidade no respectivo Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia; e (ii) da assinatura do boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), previamente à emissão dos CRI; (xiv) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xv) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura; (xvi) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado por Alteração de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora, mensalmente, a partir da Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o cronograma de pagamentos previsto na Escritura (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (xvii) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado por Alteração de Tributos, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 22 de junho de 2028 (inclusive) (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"), conforme o cronograma de pagamentos previsto na Escritura; (xviii) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura, serão realizados pela Companhia mediante depósito dos valores devidos na conta corrente de titularidade da Securitizadora, n.º 96477-8, mantida na agência n.º 3100, do Banco Itaú Unibanco (341) ("Conta Centralizadora"), por meio de TED ou outro meio de depósito. (xix) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Escritura, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa (i) em relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) em relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo; (xx) **Encargos Moratórios:** ocorrendo intemporalidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, sem prejuízo da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além da Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso ("Encargos Moratórios"); (xxi) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** o não pagamento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia na data a ser prevista na Escritura ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento; (xxii) **Reapetição Programada:** as Debêntures não serão objeto de reapetição programada; (xxiii) **Publicidade:** todos os atos e decisões da Companhia relativos às Debêntures deverão ser divulgados na forma da lei, conforme aplicável, e comunicados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado; (xxiv) **Tributos:** a Companhia será responsável, quando aplicável, pelo custo dos tributos (inclusive na fonte) incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora em virtude das Debêntures ("Tributos"). Todos os Tributos que, na data da Escritura, incidam sobre os pagamentos feitos pela Companhia à Securitizadora em virtude das Debêntures serão suportados pela Companhia, de modo que referidos pagamentos devam ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Para tanto, a Companhia desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e os quais deverão ser liquidados, pela Companhia, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora; (xxv) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco das Debêntures ou da Emissora. (xxvi) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Nas hipóteses (1) de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Kallas Porto Maravilha, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, do domínio útil do Imóvel para terceiros, observados os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; ou (2) de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência das Quotas Alienadas Fiduciariamente e/ou das Novas Quotas, observados os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (sendo (1) e (2), cada um, um "Evento de Resgate Antecipado Obrigatório"), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo os itens (i) e (ii) acima considerados em conjunto como "Valor Base do Resgate Antecipado Obrigatório"), (iii) de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Obrigatório ("Prêmio